

ANEXO II

FRAGMENTOS DO ART. 4º DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/89-P DE 19/10/89
PUBLICADA NO D.O.U EM 23/10/89

Art. 4º - As recomendações para recintos com mamíferos são:

A - GERAIS

As recomendações encontram-se sob a forma tabular, segundo a sistemática zoológica, devendo-se entender, pelos títulos das colunas:

1 - Área - é a área da base da parte do alojamento em que o(s) animal(is) está(ão) exposto(s) à observação do público.

2 - Abrigo e tanque, quando existentes, suas áreas estarão implicitamente incluídas no valor da área do alojamento.

3 - Cambiamentos e maternidades não têm suas áreas incluídas na área do alojamento.

4 - Número médio de crias é o número de filhotes, que em média, costuma ocorrer para a espécie.

5 -

6 - Nas linhas onde surge m³ (métro cúbico) o valor refere-se ao volume do alojamento e será sempre dependente da altura do mesmo. Essa altura é calculada dividindo o volume pela área recomendada. Se o alojamento tiver a área de 8 m² e o volume recomendado for 16 m³, sua altura será 16/8 = 2, portanto, de 2 metros.

7 -

8 -

9 -

10 - Se a ocupação máxima recomendada aumentar de mais que sua metade, a área do alojamento, cambiamento e maternidade, tanques e abrigos, deverá ser dobrada.

11 - Se a ocupação máxima recomendada diminuir em até 40%, as áreas recomendadas poderão diminuir 30%.

12 -

13 -

14 -

Ordem, Família, Gênero e Espécie	Área	No. Ind./Área (Área total)	No. Ind./Área (Média de crias)	Abrigo	Tanque	Área Cambiamento	Maternidade	Piso	Observação
Cercopithecidae (Cercopithecus, Atelopithecus, Hypothecus)	20m²/ 50m³	3	4	2 a- brigos 3m² no alto.	-	3m²	-	Areia/Terra	Social, es- pécie para- recinto co- letivo
Cercocébus, Erythrocebus	25m²/ 50m³	3	4	2 a- brigos 4m² no alto	-	4m²	-	Areia/Terra sobre o concreto	Social, es- pécie para- recinto co- letivo
Prolio, Iacace, Théropithecos	30m²/ 60m³	3	4	2 a- brigos 5m²	-	5m²	-	Areia/Terra sobre o concreto	Social
Presbytis, Pygathrix, Nasalis e Colobus	20m²/ 60m³	3	4	2 a- brigos 4m² no alto	-	4m²	-	Areia/Terra sobre o concreto	Social, aque- cimento no cambiamento

Hylobatidae	20m²/ 60m³	3	4	2 a- brigos 5m² no alto.	-	5m²	-	Areia/Terra	Social
Pongidae	50m²/ 150m³	2	2	Abrigo 10m²	5m² prof.	2 cha- biamento s de 5m² cada	10m²	Areia/Terra sobre o concreto	Social, aque- cimento no cambiamento
Ursidae - Tremorotos	200m²/ 300m³	1	3	15m²	8m² 2m prof.	10m²	20m²	Cascata de terra 1,5m sobre o concreto	Nocturno, arbórica, solitário
Ailuropoda	500m²	4	4	20m²	15m² 2m prof.	50m²	80m²	Cascata de terra 2,0m sobre o concreto	Em régimes quente, o recinto precisa ser resfriado
Urus arctos, Ursus maritimus, Ursus americanus, Ursus ursinus, Ursus thibetanus	100m²/ 600m³ arbó- rige	2	4	15m²	15m² 2m prof.	10m²	20m²	Idem acima	Para Ursus maritimus, em lugar quente, resfriar abrigo, cambiamento e tanque
Urus malayanus	100m²/ 300m³	2	2	10m²	8m² 2m prof.	10m²	20m²	-	-
Panthera unicolor, Panthera pardus	40m²/ 100m³	2	3	10m²	Espelho 5x10,5m prof.	3x4m²	2x4m²	Areia, terra sobre o concreto	-
Panthera onca	50m²/ 125m³	2	3	15m²	7x8x5m prof.	3x4m²	2x6m²	Idem acima	-
Panthera leo, Panthera tigris	60m²/ 150m³	2	4	15m²	10m² 1m prof.	3x6m²	3x8m²	Idem acima	-
Proboscidae	1000m²	2	1		100m² 3m prof.	2x50m² altu- ra mini- ma de 6m	100m²	Tenra, areia, sobre o concreto	Cambiamento em concreto. Pontas de trilho reforçado.
Hippopotamidae	500m²	2	2	10m²	250m² 2m prof.	10m²	40m² tanque 20m² 2,0m prof.	Cimento, terra	-
Choeropidae	300m²	2	1	5m²	150m² 1,5m prof.	5m²	30m² tanque 15m² 1,5m prof.	Cimento, terra	-

ANEXO III
MODELO
RELATÓRIO

NOME CIENTÍFICO	NOME VULGAR	PLANTEL ANTERIOR			PLANTEL ATUAL							
		TOTAL M	F	I	A	N	T	O	E	M	F	I

OBS.: Periodicidade: mês abril de cada ano

LEGENDA: M = Macho F = Fêmea I = Indeterminado

A = Aquisição N = Nascimento T = Transferência (justificar)

O = Óbito E = Evasão (justificar)

Responsável pelo Mantenedouro

(Ofs. nos 1.071 e 1.074/94)

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No D.O. de 6/10/94, Seção 1, pág. 15136, onde se lê: PORTARIA Nº 2.263, DE 4 DE OUTUBRO DE 1994, leia-se: PORTARIA Nº 263; DE 4 DE OUTUBRO DE 1994.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto Lei nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve HOMOLOGAR a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Exercício de 1994 do Conselho Regional de Nutricionistas - 1ª Região, na forma do Resumo abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 1ª REGIÃO

RECEITAS	DESPESAS
Rec. Corr. 136.000.000,00	Desp. Correntes 130.000.000,00
Rec. de Cap. -----	Desp. de Capital 6.000.000,00
TOTAL 136.000.000,00	136.000.000,00

MARIA HELENA VILLAR

(Of. nº 459/94)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

Conselho da Justiça Federal

Secretaria-Geral

DESPACHOS

Tendo em vista o contido no Processo em epígrafe, esta Secretaria de Administração, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.888/89, republicada em 08/07/94, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da CLÍNICA PACINI DE ORTALMOLOGIA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.417.089/0001-98, objetivando a prestação de Assistência médica-hospitalar aos beneficiários do Programa de Assistência Médico-Social do Conselho da Justiça Federal.

Brasília, 4 de outubro de 1994
LAURINDA SALOMÃO SANTOS
Secretaria de Administração